

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2025

PROCESSO Nº 23106.138197/2023-71

PROTOCOLO DE INTENÇÕES (PI) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Setor Universitário Campus Darcy Ribeiro - Gleba A, Brasília/DF, CEP 70.910-900, doravante denominada UnB, neste ato representada por sua Reitora, Professora Rozana Reigota Naves, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1283281-SSP-DF e do CPF nº 646.614.311-20, e o **ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua C-135, 439-521 - Jardim América, Goiânia - GO, 74275-040, doravante denominada Escola de Governo, neste ato representados pelo Secretário Substituto Senhor Thiago Junqueira Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 2166340 DGPC GO e do CPF nº 923.682.551-68 e por sua Diretora Executiva Substituta, Senhor(a) Larissa Neves Costa, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº M8373071 SSP MG e do CPF nº 013.327.666-09, considerando o constante no processo nº 23106.116859/2023-51, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Protocolo de Intenções (PI) tem por objeto a formação de profissionais treinados para as dinâmicas econômicas permitindo, portanto, fornecer pessoal altamente capacitado pra atuar como interlocutores junto às diversas esferas da sociedade, assim realizando a articulação entre pesquisa e extensão, consolidando o papel da UnB e da Escola de Governo do Estado de Goiás como instituições de grande importância no cenário nacional.

1.2. O objeto do presente PI será executado conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Protocolo de Intenções reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na legislação correlata.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS**

- 3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Protocolo de Intenções em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Protocolo de Intenções, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.
- 3.2. Aceitar, em comum acordo e por meio de contrato e plano de trabalho específicos a Secretaria de Estado da Economia de Goiás a contratar, sob suas expensas, o escopo previsto no Plano de Trabalho anexo ao presente Protocolo de Intenções;
- 3.3. O presente Protocolo de Intenções tem os seguintes escopo e características:
  - 3.3.1. Oferta sob demanda de turmas de mestrados profissionais em economia de acordo com nossos programas de Mestrado Profissional em Economia e de Pós-Graduação em Economia, todos em linha com os programas Capes Interinstitucionais (Minter e Dinter);
  - 3.3.2. Promoção de Pesquisas sobre a Economia do Estado de Goiás;
  - 3.3.3. Promoção de Palestras e Seminários conjuntos para divulgar os resultados das pesquisas realizadas e fruto desse Protocolo de Intenções;
  - 3.3.4. Promoção de atividades de treinamento específico de servidores públicos sob demanda da Escola de Governo; e
  - 3.3.5. Promoção de atividades de extensão que envolvam o corpo acadêmico UnB, os servidores de Goiás e população do Estado de Goiás, para divulgação e feedback das pesquisas fruto deste Protocolo de Intenções.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

- 4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Protocolo de Intenções, os partícipes se comprometem a:
  - 4.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Protocolo;
  - 4.1.2. Executar as ações objeto deste Protocolo, assim como monitorar os resultados;
  - 4.1.3. Designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante portaria ou ato correlato, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Protocolo;
    - 4.1.3.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
    - 4.1.3.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.
  - 4.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Protocolo de Intenções;
  - 4.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
  - 4.1.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
  - 4.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
  - 4.1.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
  - 4.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Protocolo, assim como aos elementos de sua execução;
  - 4.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- 4.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 4.1.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Protocolo; e
- 4.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 4.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 4.3. Das obrigações da Escola de Governo:
- 4.3.1. Apoiar na divulgação das atividades desenvolvidas de acordo com os planos de trabalho, junto aos órgãos públicos do Estado de Goiás;
- 4.3.2. Fornecer infraestrutura física necessária para a plena execução de objeto contratado fruto deste Protocolo de Intenções;
- 4.3.3. Não cabe a Escola de Governo do Estado de Goiás arcar com quaisquer custos que sejam objeto de contratação de turma de mestrado profissional em economia do setor público pela Secretaria de Estado da Economia ou por outros Órgãos ou Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;
- 4.3.4. Não cabe a Escola de Governo do Estado de Goiás arcar com obrigações financeiras não adimplidas por outros partícipes;
- 4.3.5. Cumprir normas e demais responsabilidades constantes dos Planos de Trabalho frutos desta cooperação;
- 4.4. Das Obrigações da UnB
- 4.4.1. Designar gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução de Planos de Trabalho frutos deste Protocolo de Intenções;
- 4.4.2. Divulgar normativas necessárias para a execução de atividades previstas em Plano de Trabalho;
- 4.4.3. Indicar as equipes de coordenação técnica e de apoio responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- 4.4.4. Ministras as atividades previstas nos Planos de Trabalho fruto desta Cooperação, com critérios previamente discutidos com a Escola de Governo e divulgados para conhecimento dos interessados;
- 4.4.5. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos Planos de Trabalho objetos deste Protocolo de Intenções;
- 4.4.6. Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordadas em Plano de Trabalho;
- 4.4.7. Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões com a Escola de Governo do Estado de Goiás para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados;
- 4.4.8. Acatar as orientações da Escola de Governo, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados, facilitando o acesso aos locais de execução dos trabalhos bem como aos registros e às informações sobre o trabalho a ser executado;
- 4.4.9. Sanar possíveis irregularidades apontadas pelo Escola de governo, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento, caso previsto, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;

4.4.10. Comunicar à Escola de Governo, por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando a sua regularização;

4.5. Das obrigações de Outros Partícipes:

4.5.1. As obrigações financeiras necessárias à execução das ações e atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções serão de responsabilidade única e exclusiva dos partícipes que as originarem, não cabendo à Escola de Governo do Estado de Goiás qualquer pagamento ou participação financeira;

4.5.2. As obrigações de outros partícipes, Secretarias e Órgãos componentes da estrutura administrativa do Estado de Goiás serão definidas em contrato e plano de trabalho específicos;

4.5.3. As obrigações financeiras decorrentes de Contratos oriundos deste Protocolo de Intenções serão compartilhadas entre os partícipes conforme suas responsabilidades especificadas em avença própria, não implicando em qualquer obrigação financeira à Escola de Governo do Estado de Goiás;

4.5.4. Caso haja interesse da Secretaria de Administração do Estado de Goiás em uma turma de mestrado profissional em economia do setor público deverá ser aplicado o disposto no item 4.5.2;

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO, DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O presente Protocolo será extinto:

8.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

8.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

8.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

8.1.4. Por rescisão.

8.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

8.4. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

8.5. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

8.5.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Protocolo de Intenções; e

8.5.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros entre a Escola de Governo e a UnB, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

9.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Protocolo de Intenções, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Protocolo de Intenções será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e do Estado de Goiás;

10.2. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

12.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

14.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

14.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo de Intenções o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF (Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, **assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.**



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 04/06/2025, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Junqueira Rodrigues, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Neves Costa, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12580384** e o código CRC **54C34BCC**.